

CARACTERÍSTICAS DE EMPRESAS E EMPREGADOS ENVOLVIDOS EM ACORDOS COLETIVOS A PARTIR DO MEDIADOR E DA RAIS

Gustavo Plinio Monteiro
Luis Augusto Ribeiro da Costa
Maria de Fátima Lage Guerra¹

Resumo: este texto apresenta a metodologia para a montagem de uma base de dados que permite explorar um conjunto de características das empresas e empregados envolvidos em acordos coletivos. Para isso, é necessário juntar as bases de dois registros administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): o Mediador e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Apresentamos, também, um exemplo de aplicação em que estimamos a participação das Micro e Pequenas Empresas nos acordos coletivos assinados entre 2015 e 2021. A base de dados proposta abre oportunidades de estudo das características das empresas e dos empregados nas entidades que participam de acordos coletivos e, também, dos impactos que essas negociações coletivas têm nas condições de trabalho dos envolvidos.

Palavras-chave: Mediador; RAIS; negociação coletiva do trabalho; micro e pequena empresa.

Introdução

Este texto tem o objetivo de divulgar a metodologia utilizada na criação de uma base de dados montada a partir de outras duas bases de dados: a do Mediador e a da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ambas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Essa nova base de dados permite explorar características das empresas e empregados afetados por negociações coletivas.

Em nosso caso, buscamos captar o porte das empresas envolvidas em acordos coletivos, mas a metodologia aplicada permite a criação de uma base de dados que traga qualquer característica contida na RAIS sobre as empresas e os empregados envolvidos em acordos coletivos.

Fonte de dados – Mediador

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (Mediador) foi criado com o objetivo de centralizar o registro de todos os instrumentos de negociação coletiva assinados entre as entidades representantes dos trabalhadores e das empresas. Desde 2009, o registro dessas negociações é obrigatório.

Instrumentos coletivos são o produto da negociação coletiva entre entidades representativas de trabalhadores e empresas. Os principais tipos de instrumento coletivos são os acordos coletivos (ACT), que são assinados por entidades sindicais de trabalhadores (sindicatos, federações ou confederações) e empresas, e as convenções coletivas (CCT), que são assinadas por entidades sindicais de trabalhadores e entidades sindicais de empresas. Ou seja, as CCTs envolvem categorias inteiras, de forma que as empresas envolvidas nas convenções não estão explicitadas no Mediador. Mas no caso dos ACTs, há a especificação do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das empresas envolvidas, o que permite listar quais empresas participaram de acordos desse tipo.

Através de raspagem de dados, foi possível captar todas as entidades que estiveram envolvidas nos acordos coletivos que tinham data de início de vigência entre 2015 e 2021 e que estavam registrados até fevereiro de 2022 no Mediador.

Essa base de dados é composta por uma lista de entidades que apareceram em um dos 299.469 instrumentos coletivos registrados no Mediador. Foram excluídas dessa base: empresas cujo CNPJ não pode ser encontrado na RAIS, empresas dos setores de administração pública e serviços domésticos e as convenções coletivas – visto que queríamos captar apenas informações sobre as entidades empresariais envolvidas em ACTs. Desse modo, restaram as informações de 246.567 instrumentos coletivos. Após essas exclusões, a base que utilizamos abrange 82% dos instrumentos registrados.

Fonte de dados – RAIS

A RAIS é um registro administrativo cuja declaração é realizada anualmente por todos os estabelecimentos formais do Brasil². Em consequência, a principal limitação dessa base é que, por definição, ela capta apenas os vínculos de trabalho formalmente registrados e em estabelecimentos formais. Outra limitação é que um conjunto importante de trabalhadores/empreendedores formais – os MEIs – não são identificados, já que eles não são obrigados por lei a declararem suas atividades.

Na base de dados que criamos, a RAIS foi utilizada para obter especifica-

2 O MTE estima que a cobertura da RAIS seja de cerca de 97% dos estabelecimentos (MTE, 2010).

mente a informação do porte das empresas. Mas, adaptando a metodologia, é possível explorar qualquer informação que conste da RAIS.

Os vínculos de emprego na RAIS se referem aos contratos firmados entre um trabalhador, considerado a partir de seu número de inscrição no PIS, e um estabelecimento contratante, considerado a partir de seu registro no CNPJ.

Na base que criamos, o porte das empresas foi estimado com as informações da RAIS identificadas, que contém o CNPJ do estabelecimento de cada vínculo, a partir do total de vínculos ativos em 31 de dezembro de cada ano. Mas, há diferença entre os conceitos de *porte de empresa* e de *porte de estabelecimento*, porque uma mesma *empresa* pode estar espalhada por vários *estabelecimentos* (filiais) e cada um deles possui um número próprio de CNPJ. De todo modo, os estabelecimentos de uma mesma empresa em geral compartilham a mesma raiz do número do CNPJ (chamada de “CNPJ raiz”), composta pelos oito primeiros dígitos do CNPJ.

Assim, com o objetivo de estimar o tamanho das *empresas*, a partir da soma do número de vínculos de todos os seus respectivos *estabelecimentos*, foram considerados como pertencendo a uma mesma empresa os estabelecimentos que compartilham o mesmo CNPJ raiz. Na criação de nossa base, utilizamos informações sobre as *empresas* conforme disponíveis na RAIS.

Em resumo, para criar uma base com a informação de porte de empresas que assinaram acordos coletivos, adotamos uma metodologia dividida em três etapas: (1) criamos uma lista com os números do CNPJ de entidades que participaram de acordos coletivos registrados no Mediador; (2) utilizando a RAIS, criamos uma variável de porte de empresa, a partir do CNPJ Raiz dos estabelecimentos e, (3) utilizando o CNPJ Raiz como chave identificadora, juntamos essas duas bases e criamos uma nova base de dados contendo informações provenientes da RAIS sobre as empresas envolvidas em acordos coletivos.

Exemplo de aplicação: micro e pequenas empresas em acordos coletivos

As empresas de pequeno porte são agentes econômicos cada vez mais relevantes para a promoção do desenvolvimento. À medida que diminuem os postos de trabalho assalariado em grandes corporações, em razão de mudanças tecnológicas e organizacionais, uma parcela cada vez maior da população e da economia global tem se tornado dependente das suas atividades para se sustentar.

Em geral, sindicatos são lembrados por sua atuação em setores compostos por empresas com grandes quadros de funcionários, mas há pouca informação sobre as negociações coletivas envolvendo empresas de menor porte.

A base que criamos, conforme descrito acima, tinha o objetivo de determinar, dentro do conjunto de empresas com registro de acordo coletivo no Mediador, quais eram micro e pequenas empresas (MPE).

É importante salientar que a definição de empresas que pertencem ao grupo de MPEs não é uma tarefa fácil. Isso ocorre devido à diversidade de empreendimentos que fazem parte desse grupo, que inclui desde trabalhadores autônomos movidos pela necessidade de autoemprego até empresas com alto grau de investimento e desenvolvimento tecnológico que operam em mercados altamente competitivos.

Diversos critérios são utilizados para determinar o porte das empresas, sendo o número de empregados um dos mais aceitos. Mas, segundo Curran e Blackburn³, esse critério também enfrenta limitações cada vez maiores. Conforme cresce a proporção de novas formas de contratação mais flexíveis, como o trabalho terceirizado, em tempo parcial e o trabalho ocasional ou temporário, a proporção de empregados efetivos e permanentes vem se reduzindo. Outra fragilidade desse critério é que o número de empregados efetivamente contratados varia muito segundo o tipo de mercado e o setor de atividade econômica e isso dificulta comparações generalizadas.

No Brasil, existe mais de um critério para definição de MPE. Um deles é a estratificação por porte do empreendimento adotada pelo Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que se baseia no número de empregados ocupados, com limites diferentes para as atividades de Indústria e Construção e para as atividades de Agropecuária, Comércio e Serviços (Quadro 1).

QUADRO 1. Classificação utilizado pelo SEBRAE para definir o porte dos estabelecimentos

Porte	Setores	
	Indústria e Construção	Agropecuária, Comércio e Serviços ⁽¹⁾
Microempresa	Até 19 vínculos	Até 9 vínculos
Pequena empresa	De 20 a 99 vínculos	De 10 a 49 vínculos
Média empresa	De 100 a 499 vínculos	De 50 a 99 vínculos
Grande empresa	500 vínculos ou mais	100 vínculos ou mais

Fonte: SEBRAE. Elaboração: DIEESE

Nota: (1) O setor de Serviços não inclui administração pública e nem serviço doméstico.

Segundo Nogueira⁴, mesmo que permita diferenciar as MPEs em termos de setores econômicos, a classificação do SEBRAE tem limites porque não trata as heterogeneidades intrassetoriais. Isto quer dizer, por exemplo, que uma

3 CURRAN, J.; BLACKBURN, R. *Researching the Small Enterprise*. London: SAGE Publications, 2001. Apud: BERISHA, G.; PULA, J. *Defining Small and Medium Enterprises: a critical review*. Tirana-Albanja: Academic Journal of Business, Administration, Law and Social Sciences, vol. 1, n. 1, 2015.

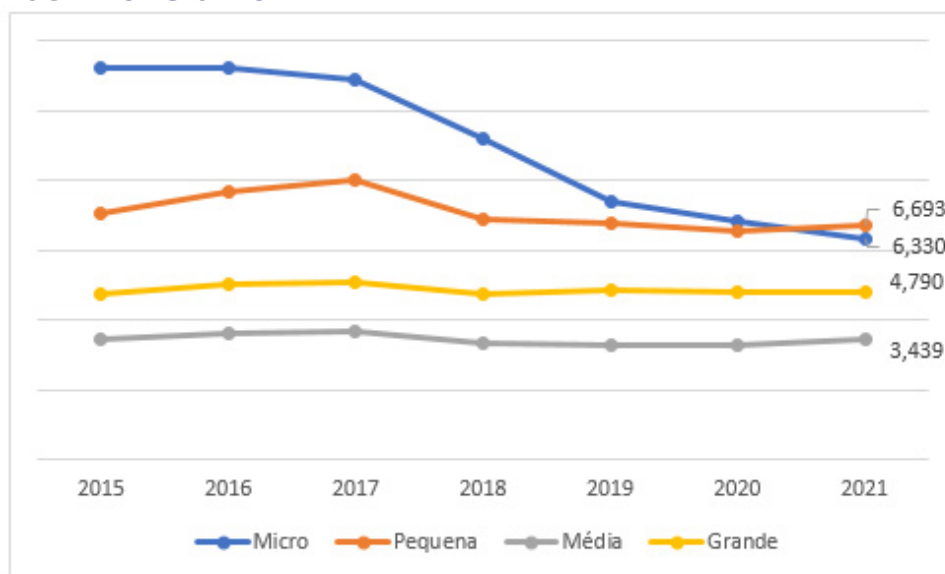
4 NOGUEIRA, M. O. Uma análise contextual das políticas públicas voltadas para as empresas de pequeno porte no Brasil. Texto para discussão, no. 2.233. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p.10.

empresa prestadora de serviços de tecnologia de informação (TI) e um salão de beleza que eventualmente possuam o mesmo número de empregados são enquadrados na mesma categoria de empresas, embora sejam negócios de naturezas totalmente distintas.

Com as informações obtidas através da RAIS, optou-se por utilizar o critério de classificação de empresas adotado pelo Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), conforme apresentado no Quadro 1. Também foram excluídos os vínculos da administração pública e do serviço doméstico. Esse critério é o mesmo que foi utilizado na elaboração do Anuário do Trabalho nos Pequenos Negócios, de 2018, produzido pelo DIEESE em parceria com o SEBRAE.⁵

Em nossa amostra, em média, 24.391 empresas foram incluídas em acordos coletivos, por ano de data-base⁶, entre 2015 e 2021 (Gráfico 1). As MPEs estavam envolvidas em um número maior de acordos do que as empresas dos demais portes, em todo o período de análise. Esse dado sugere que a maior parte dos acordos feitos pelos sindicatos trabalhistas envolve MPEs.

Gráfico 1. Evolução no número de empresas envolvidas em Acordos coletivos, segundo porte de empresa – Brasil 2015 a 2021



Fonte: MTP. Mediador; RAIS. Elaboração: DIEESE.

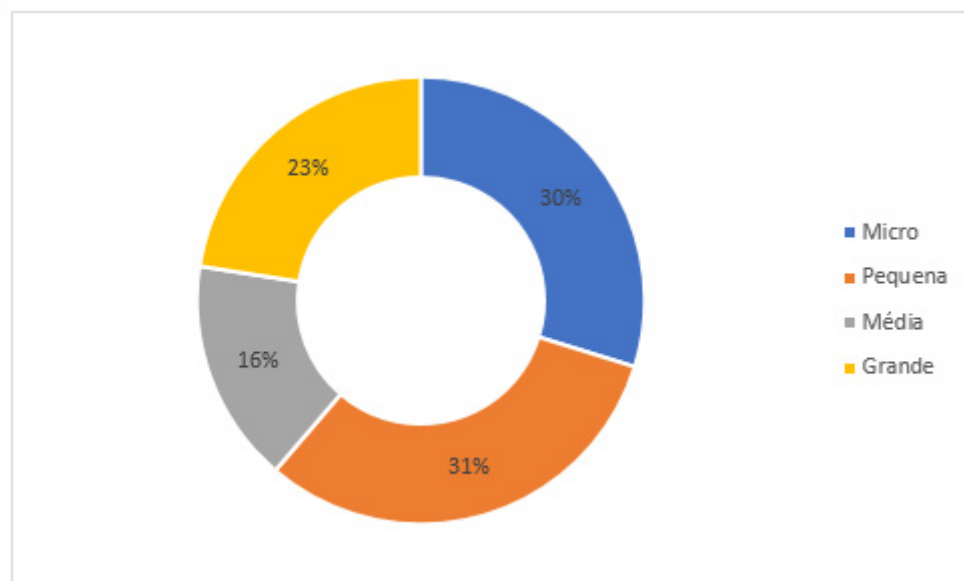
Obs.: os anos se referem ao ano de início da vigência do instrumento.

5 Disponível em: <https://www.dieese.org.br/anuario/2018/anuarioPequenoNegocio2018.html>

6 Ano de data-base é o ano a que se refere a negociação, e pode ser diferente do ano do registro do instrumento coletivo. Um acordo de uma categoria que tenha data-base em dezembro pode ser registrado em janeiro do ano seguinte – em função do tempo necessário para a conclusão da negociação do acordo – e, assim, esse acordo teria ano de data-base e ano de registro diferentes.

Das 21.252 empresas envolvidas em acordos coletivos de 2021, mais da metade (61%) era MPE (Gráfico 2).

Gráfico 2. Distribuição das empresas envolvidas em acordos coletivos, segundo porte de empresa – Brasil 2021



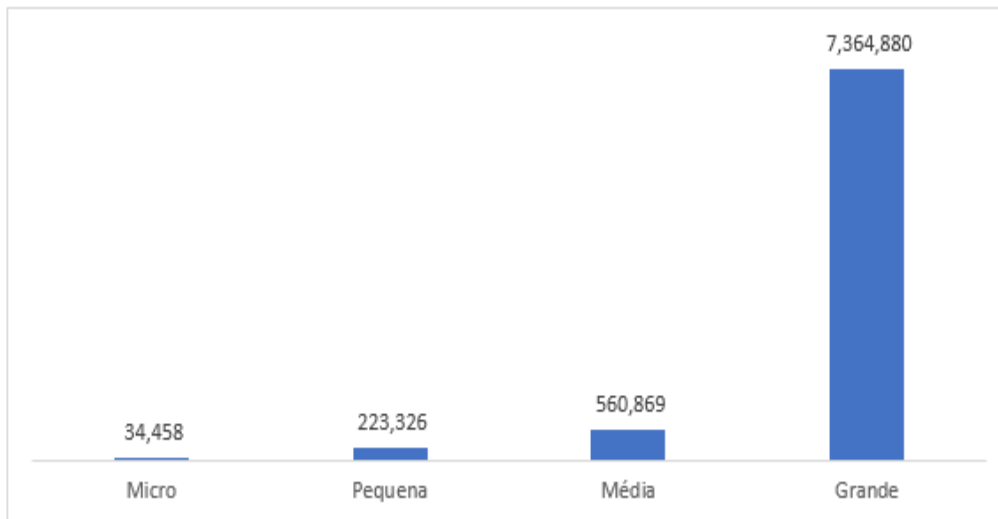
Fonte: MTP. Mediador; RAIS. Elaboração: DIEESE.

Obs.: acordos registrados no Mediador até fevereiro de 2022.

No entanto, os trabalhadores das empresas envolvidas nos acordos estão predominantemente empregados nas grandes empresas. As empresas que registraram acordos coletivos no Mediador para o ano de 2021 somavam 8,2 milhões de vínculos na RAIS. Destes, 90% eram de empresas de grande porte. Apenas 258 mil vínculos (3,2% do total) eram de MPEs. Outros 561 mil (6,9% do total) estavam em empresas de médio porte (Gráfico 3). Ressalte-se que não estamos considerando as convenções coletivas de trabalho, não se trata, portanto, do número total de trabalhadores abrangidos por instrumentos coletivos em 2021.

Gráfico 3. Número de empregados contemplados pelos acordos coletivos, segundo porte de empresa – Brasil 2021

CARACTERÍSTICAS DE EMPRESAS E EMPREGADOS ENVOLVIDOS EM ACORDOS COLETIVOS A PARTIR DO MEDIADOR E DA RAIS



Fonte: MTP. Mediador; RAIS. Elaboração: DIEESE.

Os principais setores contemplados nas negociações coletivas foram serviços, indústria de transformação e comércio. Embora o peso das empresas de construção civil e de agropecuária no universo das MPEs seja maior do que o da indústria, no Mediador há mais instrumentos deste último setor do que dos dois primeiros. Nas microempresas, 29% das negociações envolviam empresas da indústria, enquanto empresas da construção e agropecuária faziam parte de apenas 8% dos instrumentos (Tabela 1).

Tabela 1. Número de empresas envolvidas em acordos coletivos, segundo setor e porte de empresa – Brasil 2021

Setor	Gran-				Total
	Micro	Pequena	Média	de	
Serviços	2.304	2.980	1.110	2.693	9.087
Indústria de transformação	1.867	1.989	1.554	988	6.398
Comércio	1.482	1.155	363	663	3.663
Construção Civil	330	269	214	165	978
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	171	103	53	172	499
SIUP	125	116	79	71	391
Extrativa mineral	51	81	66	38	236
Total	6.330	6.693	3.439	4.790	21.252

Fonte: MTP. Mediador; RAIS. Elaboração: DIEESE.

Considerações finais

Esses dados evidenciam que os sindicatos não deixaram de negociar com as MPEs, apesar de essas empresas contemplarem um volume menor de trabalhadores, não relegando a cobertura dos trabalhadores dessas empresas apenas para as convenções coletivas – que, como se sabe, contemplam trabalhadores por categorias, independentemente do tamanho das empresas. Ou seja, os sindicatos buscam negociar, e efetivamente fazem acordos, com as empresas de pequeno porte.

É provável que esse número fosse maior se as MPEs tivessem uma maior integração entre si. As negociações coletivas têm potencial de atuar como um dos vetores para o aumento da integração entre trabalhadores, nas MPEs, e também entre as próprias empresas de pequeno porte, mas ainda é preciso entender melhor as dinâmicas das negociações envolvendo as MPEs.

A criação da base de dados aqui descrita abre oportunidades de estudo sobre as características das empresas e dos empregados nas entidades que participam de acordos coletivos, e também sobre o impacto que essas negociações coletivas têm nas condições de trabalho dos envolvidos.

Referências bibliográficas

BERISHA, G.; PULA, J. Defining Small and Medium Enterprises: a critical review. Tirana-Albanja: **Academic Journal of Business, Administration, Law and Social Sciences**, vol. 1, n. 1, 2015.

CURRAN, J.; BLACKBURN, R. **Researching the small Enterprise**. London: SAGE Publications, 2001.

DIEESE. **Anuário dos pequenos negócios**: 2018. São Paulo: DIEESE, 2020. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/anuario/2018/anuarioPequenoNegocio2018.html>. Acesso em: 7 maio 2023.

MTE. **Registros administrativos**: Rais e Caged. Brasília, DF: MTE, SPPE/DES/CGET, 2010. Disponível em: <http://goo.gl/HlqOck>.

NOGUEIRA, M. O. **Uma análise contextual das políticas públicas voltadas para as empresas de pequeno porte no Brasil**. Texto para discussão, no. 2.233. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7161/1/td_2233.pdf.
Acesso em: 7 maio 2023.

CARACTERÍSTICAS DE
EMPRESAS E EMPREGADOS
ENVOLVIDOS EM ACORDOS
COLETIVOS A PARTIR DO
MEDIADOR E DA RAIS